



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 002/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, da autoria do Poder Executivo, que possibilita a concessão de bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes em Guaíra.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2025 autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes em Guaíra que estudam em cursos presenciais de pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico nas cidades de Umuarama, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Palotina no Estado do Paraná e Mundo Novo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Terão direito apenas os estudantes brasileiros, que comprovem a matrícula nos citados cursos, que sejam residentes em Guaíra e se cadastrem perante a Secretaria Municipal de Educação.

Na redação original do projeto, os estudantes que vão a Mundo Novo teriam direito a receber R\$ 125,00 por mês. Os de Palotina e Marechal Cândido Rondon receberão R\$ 250,00, os de Toledo R\$ 380,00 e os de Umuarama R\$ 400,00. O valor anual máximo que poderia ser gasto com esse benefício era de R\$ 200.000,00.

O Poder Executivo apresentou Mensagem Aditiva, alterando o teto de gastos do benefício para R\$ 300.000,00 e os valores individuais para cada cidade, ficando R\$ 150,00 para Mundo Novo – MS, R\$ 390,00 para Palotina – PR, R\$ 300,00 para Marechal Cândido Rondon – PR, R\$ 500,00 para Toledo – PR e R\$ 500,00 para Umuarama – PR.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

A educação é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal que impõe ao Poder Público o dever de garanti-la a toda a população. A Constituição escalona o fornecimento da educação em seu artigo 208, dispondo que em nível básico e fundamental deve ser acessível a todos, entre os quatro e os dezessete anos de vida.

Aos níveis superiores o acesso deve ser garantido aqueles que mostrarem aptidão para tanto.

Nesse segundo aspecto, o Estado deve atuar para oferecer o ensino em rede própria ou possibilitar sua oferta pela rede privada e proporcionar os meios de acesso. Na rede privada, o Estado pode oferecer incentivos, como bolsas de ensino e financiamentos, o que se vê na implementação do PROUNI e do FIES.

Nessa vertente, o Município de Guaíra possui apenas uma instituição de ensino superior, de modo que parte dos munícipes precisa buscar em outros municípios a oferta de tal ensino. O Município de Guaíra, então, com base no que dispõe o artigo 208, V, da Constituição Federal, cria uma bolsa-auxílio para custear parte do valor dispendido com o transporte para chegar a cidades vizinhas que ofertam cursos de nível superior.

O estudante muitas vezes precisa arcar com as despesas de mensalidade, material e alimentação para frequentar um curso superior ou técnico, sendo em outra cidade, soma-se o valor do transporte. Com o presente projeto de lei busca-se dar um alívio financeiro aos estudantes, facilitando o seu acesso e frequência escolar.

Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 006/2025**.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

BETO SALAMANDA
Presidente